



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), oriundo de repasse do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei:

I – terá natureza de verba indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos;

II – não servirá de base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários;

III – não será considerado para fins de concessão de vantagens pessoais, gratificações ou adicionais;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



IV – será pago aos agentes que se encontrem em efetivo exercício das atribuições do cargo, ou que estejam afastados por motivo legalmente justificado;

V – observará os valores efetivamente transferidos pela União ao Município;

VI – será devido de forma proporcional aos agentes que não tiverem completado 12 (doze) meses de exercício no período de referência;

VII – não será devido aos agentes que tenham se desligado do cargo antes do período de pagamento do benefício;

VIII – será distribuído de forma igualitária entre os profissionais beneficiários, em parcela única, mediante a divisão proporcional do montante recebido pelo número de agentes destinatários desta Lei.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período de referência:

I – estiverem cedidos, com ou sem ônus, para órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em qualquer esfera federativa;

II – não estiverem no exercício das atribuições próprias do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento legalmente justificado;

III – estiverem afastados por motivo que descaracterize o efetivo desempenho das atividades finalísticas do cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ocorrerá, preferencialmente, no último trimestre de cada exercício, em consonância com o calendário de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 5º O repasse previsto nesta Lei está condicionado:

I – ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à regularidade do vínculo funcional do agente beneficiário;

IV – é vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar qualquer outra fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), devendo o repasse restringir-se exclusivamente aos valores transferidos pela União para essa finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 31 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo conferir disciplina normativa clara, segura e definitiva ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), assegurando sua destinação integral aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em estrita consonância com a política pública instituída no âmbito federal.

Trata-se de medida que não inaugura despesa nova, nem amplia encargos ao erário municipal, limitando-se a regulamentar a adequada destinação de recursos já vinculados, cuja finalidade precípua reside na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente das ações de atenção básica, prevenção e vigilância em saúde.

A proposição, com acerto, estabelece critérios objetivos de distribuição, afastando subjetivismos e prevenindo distorções, ao passo que consagra tratamento isonômico entre os beneficiários, sem olvidar hipóteses juridicamente justificadas de afastamento. Ao prever, ainda, a proporcionalidade do pagamento e a exclusão daqueles que não mais integram o quadro funcional no momento do repasse, a norma prestigia a equidade e reforça a legitimidade da política pública.

De igual modo, a vedação expressa à utilização de fontes diversas do repasse federal revela-se medida de rigor, porquanto resguarda a finalidade específica do recurso, impedindo sua descaracterização e assegurando a observância dos princípios da legalidade e da vinculação orçamentária.

Assim, longe de representar concessão graciosa, o presente projeto traduz ato de conformação jurídica, por meio do qual se harmonizam a política pública federal, a atuação administrativa municipal e a necessária segurança normativa, em benefício do interesse público.

Submete-se, pois, a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 31 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.